



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO - TC – 08926/12**

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 034/2012 para Registro de Preços. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02736/12**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-08926/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002;
4. Valor dos Contratos: R\$ 1.792.421,08 (Um milhão, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de equipamentos e material permanente (estruturas "porta palletts", protetor de base, rack armado, entre outros) para o novo galpão da gerência de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 03, 123, 153).
6. Análise dos Preços: Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: pesquisa de mercado (fls. 26/35; 164;); propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 243/267; 279/288), mapa comparativo de preços (fls. 36/39; 530/531); lances ofertados pelas concorrentes (fls. 388), e proposta final (fls. 519/529). Foi feito um confronto dos valores homologados, contidos no mapa comparativo de fls. 531, com os valores da pesquisa efetuada junto a 03 (três) empresas fornecedoras dos produtos a serem adquiridos, constante dos autos, fls. 22/35, e verificou-se os preços homologados estão dentro dos preços pesquisados.
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, após a defesa apresentada, opinou pelo julgamento regular do presente processo e da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 034/2012 e da Ata de Registro de Preço dele decorrente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 034/2012 e da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 08926/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:*

**1. Julgar REGULAR** o Pregão Presencial nº 34/12 e a Ata de Registro de Preço dele decorrente.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Plenário Ministro João Agripino.**  
**João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal